



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 246 de 05 de Novembro de 2025 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 1 de 3



PODER EXECUTIVO 2025-2028

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito Municipal

Rogério Machado dos Santos
Secretário Municipal da Promoção Social

Janete Dantas
Secretário Municipal de Finanças

Regina Célia Nunes da Silva Oliver
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Luiz Antônio Lambert
Secretário Municipal de Administração

ANDERSON LUIS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

MARINA CORRÊA CAMARGO
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ MENDES
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

	Página
<u>LEIS</u>	<u>2</u>
<u>PORTARIAS</u>	<u>2</u>
<u>LICITAÇÕES</u>	<u>3</u>

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaoca.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaoca - SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: www.itaoca.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP - Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Itaoca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaoca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itioca - SP

Ano VI – Edição 246 de 05 de Novembro de 2025 - Diário Oficial de Itioca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 2 de 3

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 877, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

“ALTERA O § 3º DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL N.º 750 DE 18 DE JULHO DE 2022, § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL N.º 750, DE 18 DE JULHO DE 2022 E ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 513, DE 10 DE JULHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itioca/SP, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itioca aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o § 3º do Artigo 7º da Lei Municipal n.º 750 de 18 de julho de 2022, § 2º do Artigo 7º da Lei Municipal n.º 750, de 18 de julho de 2022 e Artigo 1º da Lei Municipal n.º 513, de 10 de julho de 2014, para somente promover nova denominação para a Creche Municipal desta localidade que passará de Creche Municipal “A Magia de Educar” para **CRECHE MUNICIPAL “A MAGIA DE EDUCAR - MARIA APARECIDA FERREIRA PINTO RIBAS (DONA CIDA RIBAS)”**. CIE 430699

ARTIGO 2º – Permanecem inalteradas as demais proposições não afetadas pela presente legislação e as despesas decorrentes da presente lei, onerando as dotações existentes no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itioca

LEI MUNICIPAL Nº 876, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

“ALTERA O INCISO VIII, DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 363, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 ACRESCIDO NA LEI MUNICIPAL N.º 697, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Itioca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itioca/SP aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:-

Art. 1º - Fica alterado o Inciso VIII do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 363, de 20 de dezembro de 2007, acrescido na Lei Municipal n.º 697, de 06 de outubro de 2020, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:-

“Art. 3º - ...

...
VIII – 50% (cinquenta por cento) das receitas tributárias próprias arrecadas relativas ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) incidentes sobre serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas exclusivamente na execução de obras de construção de casas populares através de convênio com o CDHU, Construção da Ponte que interliga o Estado de São Paulo ao Estado do Paraná, sobre o Rio Ribeira de Iguape, através de convênio com a União Federal e, recursos oriundos da FEHIDRO – Fundo Estadual de Recurso Hídricos.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itioca/SP

LEI MUNICIPAL Nº 875, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS (AUC) E A DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA (AUC), NOS TERMOS DO QUE ESTABELECE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, A LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012 E A LEI Nº 14.285, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itioca/SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei,

Art.1º - Esta Lei delimita as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) que ocupam área de preservação permanente ao longo de cursos d'água naturais do Município de Itioca/SP, de acordo com o art. 3º, inciso XXVI, da Lei nº 12.651/2012, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 14.285/2021, e define as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC).

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) aquela que atende os seguintes critérios:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona de expansão urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
 1. drenagem de águas pluviais;
 2. esgotamento sanitário;
 3. abastecimento de água potável;
 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
 5. Limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

II – Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 3º - A definição de critérios para delimitar as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC) será baseada em resolução a ser expedida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil Municipal.

Art. 4º - A totalidade da área do perímetro urbano do município de Itioca é considerada Área Urbana Consolidada.

Parágrafo Único. Em exceção ao disposto no caput deste artigo, não são consideradas Áreas Urbanas Consolidadas:

I – Os imóveis que se caracterizam pelo uso rural, ou que apresentem características predominantemente rurais ou que estejam registrados no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou inscritos na Secretaria da Fazenda como coprodutor rural ou que possuam ITR, mesmo que inseridos no perímetro urbano;

II – As áreas com risco de desastres;

III – As áreas, cujas diretrizes contidas no Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLAMCON, Plano Municipal de Saneamento, Plano Municipal de Macro Drenagem imponham restrições de uso ou intervenção.

Art. 5º - Construções como moradias, comércios, depósitos e afins em Lotes de área urbana consolidada, ampliação/ alteração do projeto de construção em andamento, nas áreas de risco alto ou muito alto de inundações, é exigida delimitação de áreas de preservação permanente uma área de faixa não edificável, levando-se em consideração a altura do talude e o risco de inundação face a altura da margem oposta, a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Defesa Civil e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em Lotes de área urbana consolidada, que não constem no PLAMCON como áreas consideradas de risco, são passíveis de regularização.

Art. 6º - As áreas constantes no PLAMCON serão passíveis de regularização desde que classificadas como baixo e médio risco de inundações ou desmoronamento, a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal da Defesa Civil.

Parágrafo único: Não poderão ser regularizadas as construções já finalizadas, ou autorizadas novas construções ou empreendimentos, em áreas de APP, cuja classificação representem significativamente dano ambiental, situação de risco alto ou muito alto a inundação e desmoronamento, local de interesse ecológico relevante, assim declarado em legislação própria.

Art. 7º - Em Área Urbana Consolidada (AUC) a correspondente Área de Preservação Permanente (APP) será constituída por faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente com largura (leito) será baseada em resolução a ser expedida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil Municipal

§ 1º - Havendo arruamento oficial existente e aprovado por Lei, a faixa marginal de proteção dos recursos hídricos não poderá ultrapassá-lo, sendo a via pública a interface de limite para fins de delimitação da Área de Preservação Permanente – APP.

§ 2º - Conforme mapeamento atualizado das áreas de riscos, susceptíveis à alagamento, as delimitações das Áreas de Preservação Permanentes poderão sofrer alterações, constante no PLANO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL.

§ 3º - Havendo estudo técnico específico de imóvel ou área em que o interessado discorde da delimitação em cartografia definida na presente lei, este deve apresentar estudo específico multidisciplinar, demonstrando tecnicamente que a área em questão, ou as ações propostas eliminam as condições de risco “in loco”.

§ 4º - O estudo técnico de que trata o § 3º deverá ser submetido à análise do setor ambiental do Município junto com a Defesa Civil Municipal, que emitirá parecer, e em caso de parecer favorável à aprovação, o mesmo deverá ser submetido ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Conselho Municipal da Cidades, com posterior remessa ao Prefeito Municipal que decidirá acerca de eventual envio de projeto de lei à Câmara de Vereadores, para a alteração das faixas marginais.

Art. 8º - A previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme Lei nº 12.651/2012.

Art. 9º - Não havendo vegetação arbórea nativa na Área de Preservação Permanente – APP do imóvel, deverá ser apresentado um Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD para a efetiva recuperação da APP.

§ 1º - O Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD deverá ser elaborado por profissional habilitado.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itioca/SP, em 04 de novembro de 2025.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itioca/SP

PORTARIAS

PORTARIA Nº 190, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA PREVISTO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itioca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Fica nomeada Servidora Pública. **FABIANA DIAS DOS SANTOS WENGUER**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 49.991.706-6/SSP-SP, ocupante do emprego público de **Escriturário** - para exercer a função gratificada de **COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, percebendo pela função de confiança o acréscimo da gratificação correspondente 80% do salário base, conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 037/2024, introduzido a Lei Complementar 007/2019.

ARTIGO 2º. Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itioca

PORTARIA Nº 189, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.025

“CESSA A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itioca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Fica cessado os efeitos da nomeação da Srta. **FABIANA DIAS DOS SANTOS WENGUER**, ocupante da função Gratificada de **“RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PATRIMÔNIO E EXPEDIENTE”**, retornando ao cargo de origem.

ARTIGO 2º. Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 31/10/2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº. 037/2020.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itioca

PORTARIA Nº 188, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.025

“NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itioca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Fica nomeada a Sra. **SUSANA MARTINS DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 42.189.840-9/SSP-SP, CPF nº 306.633.798-73, PIS/PASEP, nº 129.046.112-33, para exercer o emprego público de **“AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS”** instituído no quadro de pessoal do Município, nos termos da Lei Complementar 007/2019, sob o regime Jurídico Estatutário, em decorrência de aprovação no Processo Seletivo nº 001/2023, 2º colocada;

ARTIGO 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itioca

PORTARIA Nº 187, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.025

“NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itioca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Fica nomeado o Sr. **ALAN WILLIAN STALLMACH**, brasileira, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 29.818.196-4/SSP-SP, CPF nº 369.086.828-97, PIS/PASEP, nº 200.594.337-73, para exercer o emprego



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 246 de 05 de Novembro de 2025 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 3 de 3

público de **"MÉDICO CLÍNICO GERAL"** instituído no quadro de pessoal do Município, nos termos da Lei Complementar 007/2019, sob o regime Jurídico Estatutário, em decorrência de aprovação no Concurso Público nº 001/2023, 1º colocado;

ARTIGO 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 186, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.025

"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica nomeada a Sra. **STHEPHANIE LIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 55.008.393-5/SSP-SP, CPF nº 452.304.378-71, PIS/PASEP, nº 267.680.734-50, para exercer o emprego público de **"SERVENTE"** instituído no quadro de pessoal do Município, nos termos da Lei Complementar 007/2019, sob o regime Jurídico Estatutário, em decorrência de aprovação no Concurso Público nº 001/2022, 19ª colocada;

ARTIGO 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 185, DE 003 DE NOVEMBRO DE 2.025

EXONERA SERVIDOR PÚBLICA QUE ESPECIFICA"

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica Exonerado o Sr. **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo público de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**.

ARTIGO 2º- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº. 080/2023.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

LICITAÇÕES/CONTRATOS

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2025.

Retificação do termo de aditivo – onde se lê " contrato nº 047/2025", leia-se contrato nº 046/2025. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 047/2025

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - **Contratada:** CIRCUITO ESTADUAL DE MÚSICA LTDA. **Objeto:** Contratação do grupo Musical Tche Barbaridade para apresentação no dia 22 de novembro de 2025, durante o evento 34º aniversário da cidade de Itaoca de Itaoca/SP, com previsão de início às 23hrs e duração de 4hrs (quatro horas) no valor global de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais). Vigência: 01 (um) dia. Data de Assinatura: 28/10/2025. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

Processo nº 059/2025 - Pregão Presencial sob nº 021/2025

O Município de Itaoca/SP torna público aos interessados que realizará licitação modalidade Pregão Presencial (RP) sob nº 021/2025 tendo como **objeto:** Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE LAJOTAS SEXTAVADA COMPOSTA COM COMPACTAÇÃO DE SOLO, em atendimento às demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Itaoca/SP. Abertura da sessão será no dia 24 de novembro de 2025 às 9h. O edital encontra-se disponível no site www.itaoca.sp.gov.br e na Prefeitura. Frederico Dias Batista – Prefeito.

Processo nº 060/2025 - Pregão Presencial sob nº 022/2025

O Município de Itaoca/SP torna público aos interessados que realizará licitação modalidade Pregão Presencial (RP) sob nº 022/2025 tendo como **objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS DESTA MUNICIPALIDADE. Abertura da sessão será no dia 25 de novembro de 2025 às 9h. O edital encontra-se disponível no site www.itaoca.sp.gov.br e na Prefeitura. Frederico Dias Batista – Prefeito.

Processo nº 061/2025 - Pregão Presencial sob nº 023/2025

O Município de Itaoca/SP torna público aos interessados que realizará licitação modalidade Pregão Presencial sob nº 023/2025 tendo como **objeto** a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva e/ou corretiva (incluso peças), dentre outros serviços necessários nos veículos do Transporte Escolar. Abertura da sessão será no dia 28 de novembro de 2025 às 9h. O edital encontra-se disponível no site www.itaoca.sp.gov.br e na Prefeitura. Frederico Dias Batista – Prefeito.

PROCESSO Nº 062/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

A Prefeitura Municipal de Itaoca/SP, em atendimento ao §1º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação Nº 027/2025. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE ITAOCA/SP. Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência, disponibilizados no site www.itaoca.sp.gov.br (aba licitação), Meio de envio: As propostas serão recebidas pelo e-mail: dispensa.lic.itaoca@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de licitações, **Início às 23h59min do dia 05 de novembro de 2025 até às 23h59min do dia 10 de novembro de 2025.** Frederico Dias Batista. Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025 **Processo nº 057/2025 – Dispensa de Licitação nº 026/2025** O Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais e, acatando parecer jurídico, nos autos do Processo nº 057/2025 PELA NORMA DO ARTIGO 75, II, DA LEI 14.133/21, **HOMOLOGA e RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 026/2025, que tem por **objeto:**

Aquisição de 10 **tablets** para uso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE). Adjudicando o item 01 para empresa GABRIEL AUGUSTO PEREIRA no valor global de R\$ 9.490,00 (nove mil quatrocentos e noventa reais). Vigência: 60 (dias) dia. Itaoca/SP, 03 de novembro de 2025. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 048/2025

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - **Contratada:** GABRIEL AUGUSTO PEREIRA. **Objeto:** Aquisição de 10 **tablets** para uso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no valor global de R\$ 9.490,00 (nove mil quatrocentos e noventa reais). Vigência: 60 (dias) dias. Data de Assinatura: 04/10/2025. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 063/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

A Prefeitura Municipal de Itaoca/SP, em atendimento ao §1º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação Nº 028/2025. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para realizar evento esportivo de Motocross em comemoração ao 34º Aniversário de Emancipação Político Administrativo de Itaoca/SP. Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência, disponibilizados no site www.itaoca.sp.gov.br (aba licitação), Meio de envio: As propostas serão recebidas pelo e-mail: licitacoes.itaoca@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de licitações, **Início às 23h59min do dia 05 de novembro de 2025 até às 23h59min do dia 10 de novembro de 2025.** Frederico Dias Batista. Prefeito Municipal.

Extrato de Homologação e Adjudicação

Processo nº 049/2025 – Pregão Presencial (RP) nº 018/2025.

O Prefeito do Município de Itaoca/SP **HOMOLOGA** o resultado da Pregão Presencial (RP) nº 018/2025 que tem por **objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA, SENDO UM ROLO COMPACTADOR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ITAOCA-SP, adjudicando o item para empresa DOM GIOVANI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES, no valor global de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil). Data de assinatura: 04/11/2025. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

Extrato de Homologação e Adjudicação

Processo nº 050/2025 – Pregão Presencial (RP) nº 019/2025.

O Prefeito do Município de Itaoca/SP **HOMOLOGA** o resultado da Pregão Presencial (RP) nº 019/2025 que tem por **objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO COM RESISTÊNCIA (FKC) 25 MPA E (FCK) 20 MPA, adjudicando o item para empresa SX MIX CONCRETO SERVIÇOS LTDA, no valor global de R\$ 176.800,00 (cento e setenta e seis mil). Data de assinatura: 04/11/2025. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.